



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar prioridade aos cuidadores familiares em programas federais de capacitação, formação e qualificação voltados à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º ...

§ 1º Nos programas por ele promovidos ou financiados que visem à efetivação dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, notadamente aqueles referentes à profissionalização, ao trabalho e à educação, o Poder Público federal assegurará prioridade em atividades de capacitação, formação e qualificação aos cuidadores familiares da pessoa com deficiência."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 6 1 4 3 0 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 15/07/2025 19:08:24.817 - Mesa

PL n.3445/2025

Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual. Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256143070400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 6 1 4 3 0 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 15/07/2025 19:08:24.817 - Mesa

PL n.3445/2025

A presente proposição legislativa objetiva aprimorar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), por meio da inclusão de dispositivo que assegure prioridade aos cuidadores familiares da pessoa com deficiência em programas de capacitação, formação e qualificação promovidos ou financiados pelo Poder Público federal. Tal medida visa a potencializar a efetividade dos direitos da pessoa com deficiência, reconhecendo o papel fundamental desempenhado por seus cuidadores no processo de inclusão social e no exercício de suas liberdades fundamentais.

A capacitação, formação e qualificação dos cuidadores familiares não se limita ao aprendizado de técnicas de cuidado direto. Ela abrange o fornecimento de ferramentas e conhecimentos para que possam auxiliar a pessoa com deficiência a desenvolver suas potencialidades, navegar o sistema educacional, preparar-se para o trabalho, e acessar os serviços e benefícios a que tem direito. Ao empoderar o cuidador, o Poder Público não só melhora a qualidade de vida de toda a família, mas, crucialmente, promove a autonomia e a plena participação social da pessoa com deficiência, em consonância com os objetivos da LBI e da CDPD.

Conceder prioridade aos cuidadores familiares nos programas federais de capacitação, formação e qualificação relacionados aos direitos da pessoa com deficiência é uma medida de justiça social e de eficiência das políticas públicas. É um investimento direto na base de apoio que possibilita a inclusão, garantindo que os recursos públicos destinados à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência tenham seu impacto maximizado. A proposta se insere no âmbito das ações necessárias para o pleno exercício dos direitos básicos, que cabem ao Poder Público assegurar.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256143070400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 6 1 4 3 0 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 15/07/2025 19:08:24.817 - Mesa

PL n.3445/2025

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256143070400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 6 1 4 3 0 7 0 4 0 0 \*